



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de julho de 2026 · Ano X | Edição nº 2226

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Outros Atos	12
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Outros atos	29
Deliberação	29
Extrato	29
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	
.....	30
Editais	30



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 10.118, DE 30 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia a Senhora **ANA BISELLI AIDAR**, Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial da Senhora Ana Biselli Aidar, Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do Governo do Estado de São Paulo em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Senhora **ANA BISELLI AIDAR**, Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.119, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia ao Senhor **CESAR***

MIRANDA RIBEIRO, Presidente da Fundação MIS-RJ - Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial do Senhor Cesar Miranda Ribeiro, Presidente da Fundação MIS-RJ - Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante da Fundação MIS-RJ em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido ao Senhor **CESAR MIRANDA RIBEIRO**, Presidente da Fundação MIS-RJ - Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.120, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia a Senhora **CLÁUDIA VIANA**, Subsecretária de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial da Senhora Cláudia Viana, Subsecretária de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Município da Estância Turística de



Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Senhora **CLÁUDIA VIANA**, Subsecretária de Cultura e Economia do Estado do Rio de Janeiro, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.121, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia ao Senhor **FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO**, Diretor-Geral e Presidente do INEPAC-RJ – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial do Senhor Francisco Carlos Teixeira Brando, Diretor-Geral e Presidente do INEPAC-RJ – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do INEPAC-RJ em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO**, Diretor-Geral e Presidente do INEPAC-RJ – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.122, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia a Senhora **MARÍLIA MARTON**, Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativa do Estado de São Paulo.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial da Senhora Marília Marton, Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativa do Estado de São Paulo, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do Governo do Estado de São Paulo em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Senhora **MARÍLIA MARTON**, Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativa do Estado de São Paulo, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia –



FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.123, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia a Senhora **ROZENILCE SANTOS CESAR**, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins, Estado do Amazonas.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial da Senhora Rozenilce Santos Cesar, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins, no Estado do Amazonas, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do representante do Estado do Amazonas em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Senhora **ROZENILCE SANTOS CESAR**, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins, Estado do Amazonas, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.124, DE 30 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia ao Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ SOARES**, Diretor de Promoção das Culturas Tradicionais e Populares do Ministério da Cultura.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a visita oficial do Senhor Sebastião José Soares, Diretor de Promoção das Culturas Tradicionais e Populares do Ministério da Cultura, ao Município da Estância Turística de Olímpia durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL;

Considerando a importância institucional da presença de representante do Ministério da Cultura em um dos maiores e mais tradicionais eventos de cultura popular do Brasil, que consolida Olímpia como Capital Nacional do Folclore,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido ao Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ SOARES**, Diretor de Promoção das Culturas Tradicionais e Populares do Ministério da Cultura, o Título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, em reconhecimento à sua honrosa visita durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 2.º A outorga do título de que trata este Decreto será formalizada em solenidade realizada no âmbito da programação oficial do 62º Festival do Folclore de Olímpia – FEFOL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

**DECRETO N.º 10.125, DE 30 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025 e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025, que culminou na aplicação da penalidade de demissão ao ex-servidor R.F.O.;

Considerando que o ex-servidor apresentou pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável;

Considerando que a Comissão Revisora e a Autoridade Competente concluíram pela ausência de requisitos legais que autorizam a revisão da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025;

Considerando que a Autoridade Competente indeferiu o pedido de revisão, mantendo íntegros os fundamentos da decisão originária;

Considerando os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e da autotutela administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida, em todos os seus termos, a penalidade aplicada ao ex-servidor nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025, em razão do indeferimento do pedido de revisão, permanecendo íntegros os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão administrativa originária.

Art. 2.º O indeferimento do pedido de revisão importa na preservação dos efeitos jurídicos decorrentes da penalidade anteriormente aplicada, não havendo modificação da decisão administrativa transitada na esfera administrativa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.126, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025 e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025, que culminou na aplicação da penalidade de demissão ao ex-servidor J.C.O.;

Considerando que o ex-servidor apresentou pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável;

Considerando que a Comissão Revisora e a Autoridade Competente concluíram pela ausência de requisitos legais que autorizam a revisão da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025;

Considerando que a Autoridade Competente indeferiu o pedido de revisão, mantendo íntegros os fundamentos da decisão originária;

Considerando os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e da autotutela administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida, em todos os seus termos, a penalidade aplicada ao ex-servidor nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025, em razão do indeferimento do pedido de revisão, permanecendo íntegros os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão administrativa originária.

Art. 2.º O indeferimento do pedido de revisão importa na preservação dos efeitos jurídicos decorrentes da penalidade anteriormente aplicada, não havendo modificação da decisão administrativa transitada na esfera administrativa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.127, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025 e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025, que culminou na aplicação da penalidade de demissão à ex-servidora E.C.N.E.;

Considerando que a ex-servidora apresentou pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável;

Considerando que a Comissão Revisora e a Autoridade Competente concluíram pela ausência de requisitos legais que autorizam a revisão da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025;

Considerando que a Autoridade Competente indeferiu o pedido de revisão, mantendo íntegros os fundamentos da decisão originária;

Considerando os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e da autotutela administrativa,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida, em todos os seus termos, a penalidade aplicada à ex-servidora nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025, em razão do indeferimento do pedido de revisão, permanecendo íntegros os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão administrativa originária.

Art. 2.º O indeferimento do pedido de revisão importa na preservação dos efeitos jurídicos decorrentes da penalidade anteriormente aplicada, não havendo modificação da decisão administrativa transitada na esfera administrativa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.128, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a oficialização da denominação das vias públicas do Residencial Thermas Park, reconhecendo os nomes de uso consagrado constantes do memorial descritivo do loteamento, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.682, de 7 de maio de 1984.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.682, de 7 de maio de 1984, determina que as primeiras denominações de vias e logradouros públicos sejam oficializadas por decreto do Executivo;

Considerando que o artigo 3º da mesma Lei admite que, nos casos de loteamento, sejam reservadas denominações, devendo constar do memorial descritivo e das plantas do sistema viário local;

Considerando que o artigo 5º da mesma Lei estabelece

expressamente que as reservas de denominação não implicam a sua aceitação pelo Município, de modo que os nomes indicados pelo loteador não adquirem, por si sós, caráter oficial;

Considerando que as vias do Residencial Thermas Park receberam, desde a implantação do loteamento, denominações de uso consagrado, adotadas pelos moradores, pelo cadastro imobiliário municipal e pelo Guia de Endereçamento Postal, sem que se tenha localizado o ato do Executivo que as oficializasse;

Considerando que a manutenção dessa situação gera insegurança quanto à base legal do endereçamento, com reflexos em registros imobiliários, certidões, licenciamentos e serviços públicos;

Considerando que o artigo 8º, alínea "f", da mesma Lei, autoriza expressamente a adoção de nomes de animais, vegetais e minerais na denominação de logradouros públicos, e que as denominações em uso no Residencial Thermas Park constituem conjunto temático coerente, formado por espécies da flora brasileira;

Considerando que o Município já adotou idêntico procedimento de oficialização de nome de uso consagrado por meio do Decreto nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, que oficializou a denominação da Rua Saída Ocanha;

Considerando o Laudo Técnico da Divisão de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, exigido pelo artigo 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.682/1984, na redação dada pela Lei nº 3.034, de 26 de novembro de 2002, atestando a ausência de denominação oficial anterior nas vias objeto deste Decreto;

Considerando, por fim, que este ato não altera nome algum em uso, limitando-se a conferir base legal à denominação já praticada, do que não decorre qualquer necessidade de alteração de endereço, documento ou registro dos munícipes,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam oficializadas as denominações das vias públicas do Residencial Thermas Park, neste Município, na forma abaixo:

Inciso	Denominação oficializada	CEP
I	ALAMEDA DAS CABREÚVAS	15405-206
II	ALAMEDA DAS EMBAÚBAS	15405-230
III	ALAMEDA DAS EMBUÍAS	15405-234
IV	ALAMEDA DAS FIGUEIRAS	15405-202
V	ALAMEDA DAS ITAPIÚNAS	15405-232
VI	ALAMEDA DAS MAÇARANDUBAS	15405-222
VII	ALAMEDA DAS MACAÚVAS	15405-204
VIII	ALAMEDA DAS MARACÁS	15405-200
IX	ALAMEDA DAS PITANGAS	15405-220
X	ALAMEDA DAS SABIÚNAS	15405-238
XI	ALAMEDA DAS SAPUCAIAS	15405-216
XII	ALAMEDA DAS SUCUPIRAS	15405-224
XIII	ALAMEDA DAS VIOLETAS	15405-210
XIV	ALAMEDA DOS ALECRINS	15405-212

Inciso	Denominação oficializada	CEP
XV	ALAMEDA DOS ARAÇÁS	15405-208
XVI	ALAMEDA DOS BALSAMOS	15405-218
XVII	ALAMEDA DOS MIRTÍS	15405-226
XVIII	ALAMEDA DOS SALGUEIROS	15405-236
XIX	ALAMEDA DOS TAMBORIS	15405-214
XX	ALAMEDA DOS TARUMÃS	15405-228

Parágrafo único. As denominações oficializadas por este Decreto correspondem integralmente aos nomes de uso consagrado no loteamento, não implicando alteração de endereço, de numeração predial ou de qualquer registro público existente.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará a atualização do cadastro imobiliário municipal.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura providenciará a comunicação da oficialização à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para conferência e eventual retificação do Guia de Endereçamento Postal.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore registrará as denominações oficializadas no Atlas Histórico dos Logradouros de Olímpia, com indicação deste Decreto como ato de origem.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.129, DE 30 DE JULHO DE 2026

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 10.094, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre permissão de uso de espaços públicos localizados no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas "Prof. José Sant'anna", a entidades de nosso município, durante o 62º Festival do Folclore, de 01 a 09 de agosto de 2026, e dá outras

providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido inciso VIII, ao artigo 1.º, do Decreto n.º 10.094, de 20 de julho de 2026, a saber:

"Art. 1.º (...):

...

VIII - Espaço Público (Barraca 2) - permissão a Associação dos Pais Esportistas de Olímpia - APEO."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.130, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gratuidade do transporte Público Coletivo Municipal, em todas as linhas urbanas e distritais, durante o 62º Festival do Folclore de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o 62º Festival do Folclore de Olímpia, a ser realizado entre os dias 01 e 09 de agosto de 2026, é um dos maiores e mais tradicionais eventos culturais do País, reunindo expressões artísticas e manifestações populares de todas as regiões brasileiras;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso da população às festividades culturais, incentivando a participação democrática e ampla no evento;

Considerando a importância de promover a mobilidade urbana durante o período do festival, facilitando o deslocamento de munícipes e turistas, especialmente nos arredores do Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'anna",

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida gratuidade no transporte público coletivo municipal, em todas as linhas urbanas e dos distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu, no período de 01 a 09 de agosto de 2026, durante a realização do 62º Festival do Folclore de Olímpia.

Art. 2.º A gratuidade referida no artigo anterior será



válida para todos os usuários do transporte público coletivo municipal, abrangendo os itinerários regulares operados no território urbano e nos distritos do Município.

Art. 3.º Fica determinado que, no período de 01 a 09 de agosto de 2026, todas as linhas do transporte público coletivo municipal deverão obrigatoriamente incluir, em seus itinerários, parada no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'anna", entre 19h30 e 23h15, de forma a atender ao público do Festival.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana adotará as providências necessárias para garantir o funcionamento adequado do sistema, podendo, se necessário, reforçar as linhas e horários durante o período do festival.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.131, DE 30 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto n.º 9.507, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos I e II, e as alíneas "b", "e" e "g", do inciso VII, contantes do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.507, de 1º de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...):

I - representantes da esfera Municipal:

- Márcio Henrique Eiti Iquegami - CPF n.º ***927468** - Titular

- Cristina Cristina Bigi Esteves Kiill - CPF n.º ***042498** - Suplente

- Aparecida Niceia Matteo Mussolin - CPF n.º ***036478** - Titular

- Ana Carolina Ferraz Marcondes - CPF n.º ***642978** - Suplente

II - representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

- Marília Nogueira Angelo Recio - CPF n.º ***210548** - Titular

- Camila Roberta Pereira dos Santos - CPF n.º ***052898** - Suplente

...

VII - representantes dos Usuários do Sistema de Saúde:

...

b) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia (APAE):

- Franciele Rodrigues Stuk - CPF n.º ***884638** - Titular

- Sandra Regina Montovanelli Sgarbi - CPF n.º ***484478** - Suplente

...

e) representantes da Associação Beneficente, Cultural e Assistencial de Olímpia (ABECAO):

- Lucas Henrique Galbiati Geraldo da Silva - CPF n.º ***285488** - Titular

- Cláudia Regina da Silva - CPF n.º 066.098.018.51 - Suplente

...

g) representantes da Paróquia São José de Olímpia e da Paróquia São João Batista de Olímpia:

- Pedro Luiz Augusto - CPF n.º ***519271** - Titular

- Mariani Cristina Prandine - CPF n.º ***037848** - Suplente

..."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI

Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2026, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PEB II - LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS

Class.	Inscrição	Candidato
--------	-----------	-----------



07	583-111	ANA CAROLINA COSTA MARQUES
----	---------	----------------------------

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **04/08/2026** das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, dia **04/08/2026, às 8h**, para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Auxiliares de Educação convocados.

Olímpia, 30 de julho de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 05/2025, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
164	558-72	JORDINEIA FERREIRA DE SOUZA

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **04/08/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos habilitados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, dia **05/08/2026, às 8h**, para atribuição de



classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 30 de julho de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº **06/2025**, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Inscrição	Candidato
253	303	NATÁLIA MATTOS BATISTA
254	482	CARMEN COELHO RODRIGUES DOS SANTOS
255	256	JÉSSICA CÁSSIA SILVESTRI

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua Nove de Julho, 1054 - Centro, até o dia **04/06/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos habilitados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, dia **05/08/2026, às 8h**, para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 30 de julho de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE



Outros Atos



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Despacho de Validação

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal nº 335 de 09 de junho de 2026;
Considerando a obrigatoriedade e compulsoriedade da reurb, nos termos dos artigos 5º, 16 e 87 da mencionada Lei;
Considerando a existência de procedimentos administrativos já instaurados pela atual gestão no ano de 2025, sob a égide da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017;
Considerando a estrita obediência ao princípio da eficiência da administração pública;

O CMRF - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA -, criado pela Lei Complementar nº 335 de 09 de junho de 2026 e instalado pelo Decreto nº 10.081 de 14 de julho do mesmo ano, neste ato representado por seu Presidente:

- 1º. **RATIFICA** todos os atos já praticados nos mencionados procedimentos de reurb instaurados, pela gestão atual, anteriormente à edição da Lei Municipal n. 335 de 2026, considerando-os válidos e legais nos termos da mesma lei, para que continuem a surtir os seus efeitos jurídicos, dispensando a reedição dos mesmos.
- 2º. **DETERMINA**, ao Secretário Executivo deste Conselho:
 - (a) a impressão deste Despacho e sua anexação em cada um dos procedimentos de reurb já instaurados;
 - (b) as providências previstas no art. 18 da Lei n. 335 de 2026, em especial a expedição de notificações aos proprietários tabulares, aos possuidores, às Associações de moradores dos núcleos identificados no Anexo I da mencionada lei municipal, comunicando o dever legal se assumirem a regularização fundiária de seus imóveis;

Sendo os termos do presente, subscreve.

Olímpia, 30 de julho do ano de 2026.

Leandro Pierin Gallina
Presidente do CMRF

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

DIRETRIZES TÉCNICAS REURB
APLICADAS AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

1ª Edição - 23.VII.2026

A. CONCEITOS BÁSICOS:

- I. **Regularização Fundiária Urbana (reurb):** uma política pública municipal que visa ordenar o uso do solo, resguardar o meio ambiente e restabelecer seu uso sustentável, auxiliar a população que vive na informalidade a superá-la e a cumprir as leis de regência, integrando as pessoas e os espaços por elas ocupados, denominados de núcleos urbanos informais, à formalidade jurídica, urbanística, ambiental e social da Cidade. A Reurb é política pública especial, temporária, autônoma e independente, de desenvolvimento socioeconômico do Município, aplicada por meio de um procedimento administrativo que pode, a depender das especificidades de cada núcleo urbano, regularizar o uso do solo mediante o **(a)** planejamento de adequações urbanísticas ou **(b)** mediante o desfazimento total ou parcial do núcleo.
- II. **Núcleo urbano:** assentamento humano de qualquer espécie, seja parcelamento do solo, condomínio vertical, horizontal, de lotes ou de unidades privativas construídas, residencial, comercial ou industrial, subnormal ou conjunto habitacional, com predomínio de usos e características urbanas, localizado na circunscrição imobiliária do Município de Olímpia, seja em sua zona urbana, de expansão urbana, de urbanização específica ou rural, ainda que se encontre inscrito ou qualificado como imóvel rural junto ao INCRA ou qualquer outro órgão público e não derive de lei de inclusão no perímetro urbano;
- III. **Núcleo urbano informal:** aquele cuja ocupação, clandestina ou irregular, organizada ou desordenada, não tenha atendido à legislação vigente à época de sua implantação ou, ainda que atendida, não tenha sido possível a titulação dos seus ocupantes por falta de registro do empreendimento ou por circunstâncias independentes à vontade deles e supervenientes ao seu registro;



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br¹ de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- IV. **Núcleo urbano informal consolidado:** aquele já implantado e considerado de difícil reversão em razão do tempo, da quantidade e natureza das edificações, da implantação das vias de circulação, da existência de infraestrutura e de equipamentos públicos disponíveis aos seus ocupantes, dentre outras situações peculiares indicadoras de sua consolidação identificadas, justificadas e demonstradas no processo de reurb;
- V. **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S):** aquela destinada a núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, assim considerada com base em estudo social firmado por profissional inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), pautado em critérios de renda familiar e demais indicadores que demonstrem sua vulnerabilidade social e sua limitação financeira para arcar com os custos da reurb;
- VI. **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E):** aquela destinada a núcleos urbanos informais cujos ocupantes não se enquadrem na definição de baixa renda;
- VII. **Unidade imobiliária:** área física demarcada como lote ou unidade autônoma, edificada ou não, em um projeto urbanístico de reurb;
- VIII. **Certidão de Regularização Fundiária (CRF):** documento que agrega a aprovação da Reurb e os principais instrumentos produzidos no processo administrativo para fins de serem encaminhados ao Registro de Imóveis;
- IX. **Termo de Compromisso:** documento expedido para firmar as responsabilidades pela implantação e pagamento da infraestrutura essencial e demais requisitos necessários à regularização fundiária planejada, contendo o cronograma físico de serviços e implantação de obras, compensações urbanísticas, ambientais, sociais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Plano de Reurb;
- X. **Auto de Encerramento:** documento de encerramento do processo de Reurb, expedido com base em termo de verificação de obras lavrado pelas Secretarias competentes, constatando a implantação e operacionalidade da infraestrutura essencial prevista no Plano de Reurb aprovado;



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br^{2 de 16}

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- XI. **Dimensão administrativa da Reurb:** fase da reurb para a prática dos atos tendentes à instauração do procedimento administrativo de regularização (P.A.R.) e para a coleta dados e elementos necessários à regularização fundiária pretendida, organizando e inserindo o núcleo urbano informal na estrutura administrativa municipal, realizando, ao final, o cadastramento imobiliário das unidades criadas e o zoneamento de toda área regularizada, se necessário e viável;
- XII. **Dimensão jurídica da Reurb:** fase da reurb voltada a resguardar o estrito cumprimento da legislação vigente, indicando possíveis implicações jurídicas nas várias vertentes do direito civil, tributário, financeiro, administrativo, ambiental e urbanístico e, ao final, organizando a titulação de seus beneficiários;
- XIII. **Dimensão social da Reurb:** fase da reurb necessária para a identificação dos ocupantes do núcleo informal consolidado, dos serviços públicos essenciais ausentes àqueles e todas as demais limitações impostas pela irregularidade fundiária;
- XIV. **Dimensões urbanística e ambiental da Reurb:** fase da reurb que abarca a prática de medidas necessárias ao conhecimento aprofundado das imperfeições correlatas e à adequação do núcleo urbano informal ao ordenamento territorial municipal, visando a qualidade de vida coletiva e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e se materializarão por meio da elaboração de um plano de regularização fundiária, nos moldes do artigo 35 da Lei Nacional n. 13.465, de 2017;
- XV. **Infraestrutura essencial p/ núcleos urbanos informais consolidados:**
- a. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
 - b. sistema de coleta de esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
 - c. rede de energia elétrica domiciliar;
 - d. iluminação pública; e,
 - e. soluções de drenagem, quando necessárias.

B. DAS DIRETRIZES CONCEITUAIS

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

3 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- Considerando o quanto previsto no artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 335 de 2026, para os núcleos urbanos informais não consolidados serão expedidas diretrizes complementares, além destas, quando requeridas por seus proprietários tabulares.
- Não se considera núcleo urbano "consolidado" aquele em que não há sinais aparentes de ocupação humana em quantidade suficiente para demonstrar sua difícil reversão.
- A consolidação pauta-se em elementos físicos, visuais, reais e existentes no imóvel parcelado informalmente e no seu entorno.
- A existência de meros atos jurídicos preparatórios, tais como obrigações compromissadas de qualquer tipo de alienação de lotes, frações, unidades imobiliárias ou qualquer outra forma de fracionamento do solo, firmadas por contratos ou instrumentos públicos ou particulares, **por si só**, não é elemento caracterizador de consolidação para fins de reurb nos termos desta lei.
- A coexistência de mais de um ocupante em diferentes casas ou cômodos na mesma unidade imobiliária deverá ser noticiada para permitir a instituição, através da CRF, do condomínio urbano simples.
- Todos os documentos técnicos (plantas, projetos, memoriais descritivos, estudos, perícias e pareceres) deverão ser subscritos por profissionais legalmente capacitados e autorizados pela legislação de regência da respectiva profissão, acompanhado da devida comprovação e recolhimento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT).
- Todo procedimento de reurb deverá contar um estudo de macrodrenagem, apresentado pelo agente promotor da reurb, para verificar a necessidade ou não de implantação de rede ou outros meios de contenção e controle das águas pluviais.
- Todos os núcleos deverão apresentar estudo de risco, apresentado pelo agente promotor da reurb, para atestar a necessidade ou não de implantação de medidas de contenção de eventuais riscos identificados, subscrito por profissional capacitado com recolhimento de responsabilidade técnica. A ausência de risco simplifica o estudo a ser elaborado, mas não o dispensa, podendo se restringir a uma declaração do profissional com a comprovação e recolhimento de responsabilidade técnica.
- Identificadas irregularidades urbanísticas e/ou ambientais, o agente promotor deverá apresentá-las e sugerir as soluções para análise deste CMRF.



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

4 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- Toda regularização fundiária, independentemente de estar em área ambientalmente protegida ou não, está condicionada à compensação ambiental nos exatos termos do artigo 41 da Lei Complementar Municipal n. 335 de 2026, utilizando-se da lista de espécies indicadas para restauração ecológica disponibilizada no site: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>
- O requerimento de instauração ou de assunção da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.
- A não subscrição do termo de compromisso com os beneficiários diretos da reurb ou sua Associação, para cumprimento, elaboração, realização, custeio e execução das medidas de adequação urbanística, ambiental, jurídica e social apontadas como essenciais pelo Plano em análise, no prazo estabelecido no ato de aprovação, gerará a caducidade da CRF.
- O termo de compromisso, firmado com força executiva extrajudicial, deverá estabelecer as **(1)** obrigações acordadas, **(2)** seu cronograma e, ainda, e **(3)** deverá contar com garantia real ou fidejussória, ou seguro garantia, devendo para esse fim as obrigações serem estimadas em 1,5 (uma vez meia) o valor orçado em tabelas de referências oficiais de todas as responsabilidades assumidas, observado o parágrafo quarto do art. 57 da Lei Complementar Municipal n. 335 de 2026.
- para a reurb de núcleos implantados fora do perímetro urbano, às margens de estradas de terra particulares ou de estradas ou rodovias municipais ou estaduais ou que tenham acesso direto a elas, será exigido estudo de tráfego detalhado para garantir a segurança e fluidez do trânsito, prevendo, quando possível, faixas de aceleração e desaceleração para ingresso nas rodovias.

C. DO REQUERIMENTO para Instauração do Processo Administrativa de REURB

- O requerimento de instauração do P.A.R. ou requerimento para assumir a figura jurídica de 'agente promotor' da reurb, deverá ter a forma escrita, com a **(1)** devida qualificação de seu subscritor e a **(2)** fundamentação do pedido, **(3)** um breve histórico da formação do núcleo



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

urbano acompanhado dos **(4)** elementos necessários para sua delimitação e **(5)** identificação com a sugestão de sua classificação entre reurb-S e reurb-E.

- O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus **(6)** atos constitutivos e **(7)** demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente, p.e., a ata de eleição da diretoria atual.
- Tratando-se de Associação de Moradores e pessoa jurídica assemelhada, além dos documentos exigidos acima, deverá apresentar a **(8)** relação de todos os associados, acompanhada dos documentos pessoais e documentos comprobatórios da posse e/ou propriedade do imóvel ocupado e **(9)** concordância com o pedido de instauração do P.A.R. de, no mínimo, oitenta por cento dos ocupantes.
- Requerida como Reurb-E, o requerimento deverá **(10)** reconhecer de forma expressa que todo o custo envolvido na regularização, sem exceção, será de responsabilidade dos seus requerentes.
- Requerida como Reurb-S, o requerimento deverá ser instruído com **(11)** cópia dos documentos comprobatórios da renda familiar e demonstrações cabais da limitação financeira para arcarem com os custos da reurb.
- Uma vez apresentado o requerimento, nos termos acima, instaurado o Procedimento Administrativo de Reurb, o Município concederá prazo para o requerente juntar os estudos e projetos necessários ao prosseguimento dos trabalhos.
- A cada comunique-se expedido, o Município explicitará o detalhamento da exigência feita, bem como indicará a quantidade de vias impressas necessárias de cada documento requisitado.

D. DO ESTUDO PRELIMINAR

O agente promotor requerente da Reurb deverá apresentar laudo, subscrito pelo Profissional competente, acompanhado da devida ART ou RRT, contendo os seguintes elementos e esclarecimentos:

- A delimitação do núcleo urbano por plantas e imagens aéreas (*google earth* etc);
- O apontamento de elementos referentes a sua informalidade e consolidação;



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

6 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- c. A comprovação da infraestrutura essencial já implantada, apresentando, inclusive cópias dos documentos comprobatórios, como por exemplo, conta de água, conta de energia etc.;
- d. A indicação da base tabular (certidão de matrículas e/ou transcrições) abrangidas pelo núcleo urbano informal, bem como dos seus confinantes;
- e. O apontamento de eventuais fatos que envolvam as dimensões urbanísticas, ambientais, sociais e jurídicas do referido núcleo a ser estudado;

E. DO CADASTRO de OCUPANTES (possuidores e/ou proprietários)

Toda a população possuidora ou proprietária de lote do núcleo urbano informal, residente ou não no mesmo, deverá ser qualificada e identificada por ocasião do requerimento inicial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- RG, CPF ou CNH;
- Comprovante da posse ou propriedade do imóvel (cópias de escrituras públicas, compromissos de compra e venda, contratos de gaveta, procurações, recibos, promissórias, duplicatas, formais de partilha etc.)
- Comprovante de renda
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento (para os solteiros), certidão de casamento (para os casados, separados, divorciados ou viúvos) com as respectivas averbações ou documentos comprobatórios do estado civil;
- Declaração de união estável ou não;

Em respeito a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados -, os dados e documentos considerados sensíveis deverão ser encaminhados em envelopes pardos lacrados, contendo a informação do lado externo do mesmo o nome completo do ocupante, a quadra e o lote.

- Os dados deverão vir planilhados, conforme modelo anexo, e entregues em planilha aberta em um pendrive.



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

7 de 16



F. DAS PLANTAS e PROJETOS

1ª) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (LEPAC):

a) Definição: nos termos da **NBR n. 13133/2021**, é o “levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação de seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural, bem como da posição de todos os detalhes visíveis ao nível e acima do solo” e de interesse à reurb, tais como: edificações, habitadas ou não, cercas, alambrados e muros, benfeitorias, posteamentos, barrancos, taludes, erosões, acidentes naturais de qualquer espécie, bocas de lobo, reservatórios de água, poços de visita de qualquer espécie, poços artesianos, fossas sépticas ou rudimentares, árvores isoladas, nascentes e cursos d’água, valos, valas, drenagem natural e artificial, canaletas, pontes, viadutos, vegetação ou culturas plantadas, ETA, ETE, EE, ERQ etc;

b) Georreferenciamento: em obediência ao ao artigo 29 do Decreto Federal 9.310/18, os vértices do perímetro do núcleo urbano e dos lotes e unidades imobiliárias devem ser definidos pela **tríplice coordenada** - longitude, latitude e altitude geodésicas -, em **SIRGAS 2000**, e, em cumprimento a **NBR 17047/2022**, no formato sexagesimal, com quatro casas decimais nos segundos de arco, devendo a designação de hemisfério (norte, sul e oeste) ocorrer por caractere (N, S ou O) ao invés de por sinal algébrico (negativo ou positivo). Exemplo:

Vértice:	V41- QRF
Latitude:	27°36'13,4957" S
Longitude:	48°01'37,7551" O
Altitude:	490,14



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br^{8 de 16}

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****c) Peças Técnicas:** devem:

- c.1)** Ser elaboradas em escala 1:500, com equidistância das curvas de nível de 1 (um) metro, com, no mínimo, 40 pontos cadastrais no interior do terreno levantado;
- c.2)** Conter a tabela de coordenadas dos vértices e o quadro de áreas, quando for o caso.
- c.3)** Conter o quadro de legendas convencionadas e publicadas como Anexo B da citada NBR.
- c.4)** Informar o Datum, a projeção cartográfica, a escala gráfica e a direção-norte utilizados.

d) Responsável técnico: os projetos, plantas e memoriais descritivos devem ser subscritos por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Técnico em Agrimensura (TRT), as quais deverão descrever a qual planta ou projeto se refere, não sendo aceitas informações gerais.

e) Dimensão: a área a ser levantada deve ultrapassar a linha perimetral do núcleo urbano em, no mínimo 20 metros lineares, cadastrando o entorno dentro desta dimensão.

f) Confrontação: os imóveis confrontantes devem ser identificados pelo número da matrícula e pelo CNS (cadastro nacional de serventia), devendo os dados de seus proprietários (nome/CPF/posição jurídica) serem lançados apenas no memorial descritivo, na declaração de anuência apartada e, na planta, no campo específico para assinaturas)

g) Carimbo: O carimbo de cada planta ou projeto deverá conter:

- g.1)** denominação da planta:
 - lepac, planta de perímetro, projeto urbanístico de reurb etc.
- g.2)** identificação do Agente Promotor:
 - se pessoa física: nome completo / CPF
 - se pessoa jurídica:
 - denominação da Pessoa Jurídica / CNPJ
 - nome completo do Administrador e seu CPF



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br⁹ de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****g.3)** identificação do imóvel:

- endereço de acesso ao núcleo;
- número da(s) matrícula(s) ou transcrição(ões) e CNS do Serventia
- metragem quadrada da área e perímetro;

g.4) identificação do Responsável Técnico:

- termo de responsabilidade
- nome / CPF / nº da ART, TRT ou RRT
- data do levantamento: dia / mês / ano
- versão e data da planta: V00 / dia / mês / ano
- telefone e email.

[Handwritten signature]

2ª) PLANTA DE PERÍMETRO ou PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO:

- a) Definição:** A planta de perímetro deve demonstrar a planta do perímetro do núcleo urbano informal em estudo sobreposto ao perímetro das matrículas ou transcrições identificadas na busca registral, servindo para delimitar e identificar quais matrículas foram impactadas - total ou parcialmente - com a implantação do núcleo.

Observa-se que:

- a.1.)** o polígono do imóvel matriculado ou transcrito deverá ser desenhado na planta de sobreposição ainda que as informações sejam insuficientes ou flagrantemente equivocadas (p.e.: ângulos invertidos etc.)
- a.2)** se a matrícula ou transcrição não trazer elementos descritivos suficientes para formar linhas perimetrais, a planta de sobreposição trará apenas o perímetro do núcleo e a informação:

"a descrição tabular não permite a formação de linhas perimetrais passíveis de forma um polígono."

[Handwritten signature]



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

10 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura****3ª) PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO SOBRE IMAGEM DO GOOGLE EARTH:**

- a) **Definição:** A planta de sobreposição deve demonstrar a planta do perímetro do núcleo urbano informal em estudo sobreposto à imagem atual do *google earth*.

4ª) PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Art. 36 da Lei 13.465/17 e Art. 30 do Decreto 9.310/18, deverá conter no mínimo, a indicação:

- (1). da linha perimetral do núcleo urbano ou da parte que se está se regularizando, se for REURB por etapas;
- (2). das quadras, dos lotes, das unidades imobiliárias, ocupadas ou não, existentes ou projetadas e do seu do sistema viário com denominação, área, confrontações, localização, número de sua designação cadastral, se houver;
- (3). das construções existentes ou projetadas, área, localização dentro do lote;
- (4). das eventuais frações ideais vinculadas à unidade/lote regularizado;
- (5). das áreas públicas: institucional, área verde, sistema de lazer e demais espaços livres, destinados ao uso público, quando houver;
- (6). de eventuais áreas já usucapidas;
- (7). das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- (8). das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- (9). das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias e em pranchas complementares;
- (10). de outros requisitos definidos pelo CMRF em face das particularidades do núcleo urbano em estudo.

- Em conformidade com a Lei 13.465/17 e o Decreto 9.310/18, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. soluções de drenagem, quando necessário; e



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br^{11 de 16}

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

V. outros equipamentos definidos pelo CMRF em face das particularidades do núcleo urbano em estudo.

5ª) MEMORIAIS DESCRITIVOS:

- (1). memorial descritivo: descrição do perímetro do núcleo urbano informal, dos lotes e unidades imobiliárias, das eventuais áreas públicas e demais partes derivadas do parcelamento do solo regularizado.

Quando existir construção no interior dos lotes, a metragem quadrada da mesma deverá ser informada no memorial do respectivo lote, para fins de constar na matrícula.

Subscrito pelo Agente promotor da reurb e pelo responsável técnico.

G. DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

- I. Estudo hidrológico;
- II. Estudo de macrodrenagem;
- III. Estudo de tráfego viário;
- IV. Estudo de risco;
- V. Estudo técnico ambiental e laudo de vegetação relativos às parcelas do núcleo qualificadas como **(1)** área de preservação permanente, **(2)** área de unidade de conservação de uso sustentável e **(3)** área de proteção de mananciais, instituídas pela União, Estado ou Município, localizadas ou não dentro de biomas de proteção específica:

1. No caso de **Reurb-S** (artigo 64 do Código Florestal):

- a. caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- b. especificação e avaliação dos sistemas de saneamento básico existentes, ou a indicação da viabilidade da implantação proposta, sendo permitida tramitar de forma concomitante à regularização fundiária, observadas as seguintes diretrizes:
 - i. extensão da cobertura de atendimento do sistema de coleta, tratamento ou exportação de esgotos;
 - ii. complementação do sistema principal e da rede coletora;



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

12 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

- iii. promoção da eficiência e melhoria das condições operacionais dos sistemas implantados;
 - iv. ampliação das ligações das instalações domiciliares aos sistemas de esgotamento;
 - v. caso aplicável, controle dos sistemas individuais e coletivos de disposição de esgotos;
 - vi. implantação progressiva de dispositivos de proteção dos corpos d'água contra extravasamentos dos sistemas de bombeamento dos esgotos;
 - vii. fomento de alternativas para saneamento rural.
- c. proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
 - d. recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização, com o respectivo cronograma de execução;
 - e. comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
 - f. comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
 - g. garantia de acesso público aos corpos d'água.

2. No caso de Reurb-E (artigo 65 do Código Florestal):

- a. a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- b. a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- c. a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de outros serviços e equipamentos públicos;
- d. a especificação e a avaliação do sistema de saneamento básico existente ou a indicação da viabilidade da implantação proposta,

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178

Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br¹³ de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

sendo permitida tramitar de forma concomitante à regularização fundiária, observadas as seguintes diretrizes:

- i. extensão da cobertura de atendimento do sistema de coleta, tratamento ou exportação de esgotos;
 - ii. complementação do sistema principal e da rede coletora;
 - iii. promoção da eficiência e melhoria das condições operacionais dos sistemas implantados;
 - iv. ampliação das ligações das instalações domiciliares aos sistemas de esgotamento;
 - v. caso aplicável, controle dos sistemas individuais e coletivos de disposição de esgotos;
 - vi. implantação progressiva de dispositivos de proteção dos corpos d'água contra extravasamentos dos sistemas de bombeamento dos esgotos;
 - vii. fomento de alternativas para saneamento rural.
- e. proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
 - f. a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
 - g. a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
 - h. a avaliação dos riscos ambientais; e,
 - i. a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, quando couber.
 - j. identificação da faixa não edificável ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, com largura mínima de 15(quinze) metros de cada lado.
 - k.

Considerando o teor do parágrafo único do artigo 35 da Lei 13.465/17 o qual estabelece que o projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

14 de 16

**Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura**

para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária estabelece as presentes diretrizes como regras básicas para início do processo de reurb e, a depender de cada caso, poderá complementá-la com novas exigências necessárias à efetivação da regularização fundiária do núcleo urbano informal.

Em Olímpia, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2026.

Leandro Pierin Gallina
Presidente do CMRF

Sergio Oliveira da Silva Carvalho - Arquiteto
Secretário Executivo do CMRF

Didiane Victoria Buzinelli Inaba - Engenheira Civil
representante da Secretaria de Obras

Sandra Regina de Lima - Assessor de Gabinete II

Amanda Cristina de Abreu - Assistente Social
Representante da Secretaria de Assistência Social



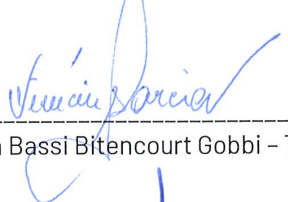
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 - CECAP • CEP 15.406-178

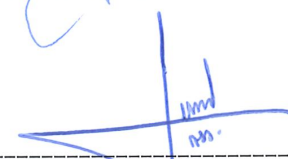
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

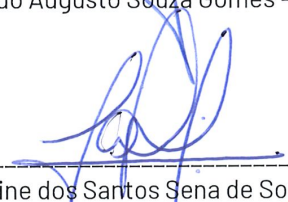
15 de 16

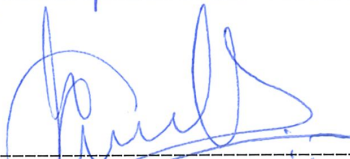


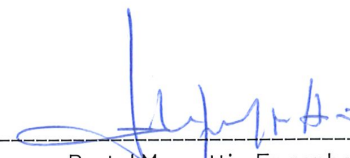
Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

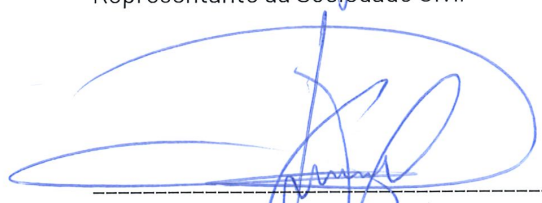

Patricia Bassi Bitencourt Gobbi – Técnico de Administração I

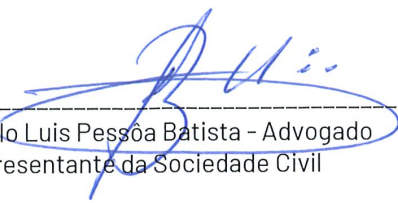

Fernando Augusto Souza Gomes – Fiscal Ambiental


Jaqueline dos Santos Sena de Souza – Procurador Jurídico


Marco Antônio Parolin de Carvalho – Vereador
Representante do Poder Legislativo


Guilherme Bartol Mazzotti – Engenheiro Civil
Representante da Sociedade Civil


Paulo José Ittavo – Arquiteto
Representante da Sociedade Civil


Danilo Luis Pessoa Batista – Advogado
Representante da Sociedade Civil



Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

16 de 16

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Leilão**

Leilão nº.17/2026 – Eletrônico

Objeto: Alienação de domínio pleno de 02 (dois) lotes urbanos de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, localizados no loteamento Di Vitoria Condominium, cuja as vendas serão realizadas por valor igual ou superior aos preços mínimos especificados no decreto municipal de alteração n.º 10.007 de 12 de maio de 2026, decreto municipal n.º 9.685, de 20 de agosto de 2025 e decreto municipal n.º 9.454 de 27 de fevereiro de 2025. Disputa das 09h às 15h do dia 21/08/2026. Tel.: (17) 3 2 7 9 - 3 2 7 4 . site: <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>.

Olímpia, 29 de julho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 91/2026.

Objeto: Aquisição de bolsas e dispositivos para ostomia (colostomia, ileostomia e urostomia), bem como bases adesivas e acessórios correlatos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, do município da Estância Turística Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/08/2026. Tel.: (17) 3 2 7 9 - 3 2 7 4 . site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de julho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação**Exclusivo “ME” e “EPP”**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 92/2026.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender às necessidades das secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/08/2026. Tel.: (17) 3 2 7 9 - 3 2 7 4 . site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de julho de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Outros atos**Aviso de Retomada de Licitação****Concorrência Eletrônica nº. 17/2026**

Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de obra comum de engenharia para executar a construção de estacionamento público no Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 03/08/2026 às 09h30, para retomada da sessão do

procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 29 de julho de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Agente de Contratação

Deliberação**TERMO DE DELIBERAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Após análises das documentações apresentadas, fica **HABILITADA** a empresa RENOVAR CENTRO DE SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 09/2026, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 30 de julho de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Extrato**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Associação dos Produtores de Bairro da Capituva, Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar – alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE. Data de assinatura: 23/07/2026. Origem: Aditivo nº 49/2026-1 – Modalidade: Dispensa nº 210/2026, acréscimo de quantitativo. Vigência: 15/03/2027.

Contratada: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de gêneros e demais insumos (incluindo pré-preparo, preparo, porcionamento, controle de sobras limpa e ingesta), armazenamento, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, elaboração e atualização de manual de boas práticas, desenvolvimento de cardápios de acordo com as exigências legais e da contratante e desenvolvimento e aplicação de programas de educação alimentar, para atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de assinatura: 14/07/2026. Origem: Aditivo nº 53/2023-8 – Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2023. Reequilíbrio de preço. Vigência: 05/03/2027.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais

fls. 3156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL
Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0002700-73.2024.8.26.0400
Classe: Assunto: Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado
Autor: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.

5 REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS
PRÓXIMOS DIAS 13 de AGOSTO DE 2026, ÀS 9h,
23 DE AGOSTO 2026, ÀS 9h, 17 DE AGOSTO 2026, ÀS 9h.

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz
Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 5ª reunião Periódica
do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 13 de agosto de
2026, às 9h, 20 de agosto de 2026, às 9h e 27 de agosto de 2026, às 9h, os seguintes jurados:
1) **ANDRÉ RICARDO BITENCOURT**, Assessor; 2) **ANDREIA BIGNARDI MEDEIROS**,
Assistente Social; 3) **ALESSANDRA BENITO**, Escriturário I; 4) **ANA MARIA BOSSI**
STELUTE, Servidor Público; 5) **ANA MARIA MARTINS DE MARQUI**, Coordenadora Ação
Social; 6) **CARLA ANDRESSA DE SOUZA SARTORELLO**, Bancária; 7) **CARLOS**
EDUARDO PIGNATA, Bancário; 8) **ELAINE CRISTINA MACIEL DE ANDRADE**,
Servidor Público; 9) **ELIZABETE CRUZ PAIVA DE OLIVEIRA**, Assistente Social; 10)
EMERSON DE ALMEIDA VILELA, Bancário; 11) **GEISA MARÁ DE TOFFOLI**,
Psicóloga; 12) **GRAZIELA DE SOUZA MENDES**, Assessor; 13) **ISLANA SOARES**,
Professor; 14) **LÚCIA CANDIDO DE LIMA VIARO**, Recepcionista; 15) **MARCELA MAISA**
BRANCALÃO, Bancária; 16) **MARCOS ROBERTO NESPOLO**, Contabilista; 17) **MIRIAN**
REGINA POSTIGLIONE FALCONONE VICENSOTTO, Enfermeiro; 18) **OSCAR**
MARTINS CASTRO, Contador; 19) **PATRÍCIA HELENA MARTINS VALIM**, Bancário; 20)
RODRIGO EDURADO RUIZ, Agricultor, 21) **ROSELY MAYSE SENO**, Assessor, 22)
SANDRA TOSCANO GOMES, Gerente Relacionamento P.F. II, 23) **VALDEMAR ZELI**
JÚNIOR, Agricultor; 24) **VILSON SOARES**, Diretor de Escola; 25) **VIVIANE BENITO**
STUNDIS, Servidor Público; *para participarem da 5ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no*
ano de 2026, a serem realizadas nos dias 13 de agosto de 2026, às 9h, 20 de agosto de 2026, às
9h e 27 de agosto de 2026, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377,
nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados
INTIMADOS a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri,
situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II,
Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O
alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º
Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código x1g5JM5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 15 de julho 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmino da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código rx 19SJM5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)

2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0002700-73.2024.8.26.0400
Classe: Assunto: Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado
Autor: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.

**5 REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS
PRÓXIMOS DIAS 13 de AGOSTO DE 2026, ÀS 9h,
20 DE AGOSTO 2026, ÀS 9h, 27 DE AGOSTO 2026, ÀS 9h.**

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz
Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados suplentes na 5ª reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2026, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 13 de agosto de 2026, às 9h, 20 de agosto de 2026, às 9h e 27 de agosto de 2026, às 9h, os seguintes jurados suplentes: 1) **ANA PAULA MARTINUSSI CANEVAROLO**, Bancário; 2) **BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO SHOYAMA**, Professor; 3) **CARINA ANDRÉIA DE OLIVEIRA MARTIM**, Bancária; 4) **DANIELE RODRIGUES BENEZ GARCIA**, Bancária; 5) **EDIVALDO BENEDITO LOPES DA SILVA**, Assessor; 6) **IURI DOS SANTOS PAZIN**, Bancário; 7) **JOÃO VÍTOR NOGUEIRA DOS SANTOS**, Assessor; 8) **KELLY KUBITZKY DOS SANTOS MENEZES**, Servidor Público; 9) **LEONARDO SIMÕES**, Assessor; 10) **MARCIA CLÁUDIA FERRAREZI CRISTOFOLLO**, Odontólogo; 11) **MARINA APARECIDA MADRID**, Atendente; 12) **NADEJE ROSA DA COSTA SOARES**, Monitora de Escola; 13) **NARALIZE DA SILVA FIRMINO**, Professor; 14) **SABRINA LILIANE BORGES PEREIRA**, Escriturário; 15) **WILLIAN HIRATA**, Bancário; *para participarem da 5ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2026, a serem realizadas nos dias 13 de agosto de 2026, às 9h, 20 de agosto de 2026, às 9h e 27 de agosto de 2026, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP.* Ficam, assim, os Senhores Jurados Suplentes acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 15 de agosto de 2026. Assinado Digitalmente.

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Laércio Firmiano da Silva Júnior e Mateus Lucatto De Campos. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código roXYvN8B.